



RECURSO PESSOA JURÍDICA

ILMA SRA. SUBSECRETÁRIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
AMBIENTAL INTEGRADA

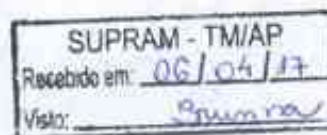
(inciso XI do artigo 43, do Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011)

Auto de Infração n.º 12293/2010  
Nome do Autuado: Heveaplan Agroindustria Ltda  
Processo CAP: 460047/16  
Número do CNPJ do Autuado: 20.024.527/0001-63

HEVEAPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.024.527/0001-63, com sede na Rodovia BR 364 Km 38, S/N – à esquerda – Zona Rural, CEP n.º 38.200-000, município de Frutal, MG, por seus procuradores infra-assinados, estabelecidos profissionalmente à Praça 7 de Setembro, n.º 382, Centro, Frutal-MG, onde receberam as notificações, intimações e comunicações de estilo, não se conformando com o auto de infração acima referido, do qual foi notificado em 3/03/2017, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos motivos de fato e de direito que se seguem:





---

## 1. OS FATOS

---

O caso dos autos trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 12293/2010.

Há época dos fatos, o referido auto de infração foi lavrado com fundamento no art. 83, anexo I, código 115, 116 e 112 do Decreto de nº 44.844/08.

Em 17 de fevereiro de 2010, o recorrente foi notificado do supracitado auto de infração e, de modo tempestivo, apresentou sua defesa administrativa, requerendo a nulidade do Auto de Infração; Conversão da multa simples em advertência; que seja enquadrada a propriedade de pequeno porte sem ser reincidente; que sejam aplicadas as atenuantes do artigo 68 do decreto 44.844/2008; que seja concedido o efeito suspensivo da defesa apresentada.

No entanto, as teses defensivas do recorrente não foram acolhidas, conforme parecer jurídico anexo.

Eis a síntese dos fatos.

---

## 2. O DIREITO

---

### 1 – PRELIMINAR

---

#### 1.1. Da Prescrição Intercorrente

Conforme supracitado, em 17 de fevereiro de 2010, o recorrente foi notificado do supracitado auto de infração e apresentou tempestivamente sua defesa administrativa.

Ultrapassado lapso temporal superior a 7 (sete) anos, foi proferido o parecer jurídico que negou as teses lançadas pelo recorrente em sua defesa (doc. anexo).

Ou seja, o processo administrativo ficou inerte por período superior a 3 (três) anos, ocorrendo, portanto, a prescrição intercorrente administrativa.



Nesta toada, imperioso trazer à colação o artigo 1º, § 1º, da Lei 9.837/99 que prevê a ocorrência da prescrição intercorrente incidente sobre o processo administrativo que esteja paralisado por mais de 3 (três) anos.

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. (grifo nosso)

Portanto, aplicando-se tais premissas ao presente caso, é medida imperativa o reconhecimento da ocorrência da prescrição da ação punitiva, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei 9.837/99.

## 1.2. Da impropriedade do Auto de Infração quanto à autoridade responsável por sua lavratura

O Auto de Infração ora contraposto padece de grave e indistigável defeito formal de procedimento administrativo quanto à autoridade responsável por sua lavratura, o que se verifica mediante uma análise sistêmica ao ordenamento vigente.

A presente autuação consubstanciou-se, dentre outros dispositivos, no art. 64 do Decreto de n.º 44.844/08, que versa sobre os termos de fixação da multa simples em determinadas hipóteses de infrações classificadas como de natureza gravíssima.



Nesta feita, verifica-se que o art. 31, § 1º, do Decreto n.º 44.844/2008 é categórico ao estabelecer que "na hipótese prevista no art. 64, são competentes para lavrar o auto de infração os Superintendentes Regionais de Meio Ambiente, o Presidente da FEAM, o Diretor-Geral do IEF ou o Diretor-Geral do IGAM, conforme o caso".

Cumpra registrar que a norma não menciona a possibilidade de delegação de competência para o exercício do poder de agir em comento, tratando-se de capacidade restrita e indelegável, inclusive tendo em vista o caráter excepcional da matéria.

Ocorre que, no presente caso, o Auto de Infração n.º 12293/2010 foi lavrado por pessoa incompetente. Destaca-se que não se trata, em nenhuma hipótese, de aventar debate acerca da capacidade técnica da autoridade que lavrou o auto de infração para fins de fiscalização, mas tão somente de demonstrar a impropriedade do presente instrumento de autuação sob o prisma das formalidades essenciais do ato administrativo.

Pelo exposto, constatada a ocorrência de vício insanável que macula o Auto de Infração com a ilegalidade, alternativa não resta senão o arquivamento do Auto de Infração n.º 12293/2010, sem apreciação do mérito, o que se requer desde já.

## **2 - MÉRITO**

A decisão atacada não acolheu a conversão da multa simples em advertência, rejeitou o enquadramento da propriedade como de pequeno porte sem ser reincidente e, tão pouco, reconheceu a necessidade de aplicação das atenuantes do artigo 68 do decreto 44.844/2008. Todavia, conforme documentos anexos, a referida decisão deve ser reformada em sua íntegra.

Nos termos do art. 56, inciso I do Decreto 44.844/2008, o recorrente faz jus à aplicação da penalidade de advertência em substituição à penalidade de multa simples.



Como se não bastasse, todas as atenuantes citadas na defesa administrativa e negadas na decisão guerreada merecem aplicação, pois:

O uso de recurso hídrico realizado pela recorrente é considerado insignificante de acordo com a "CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DE ÁGUA" anexa;

O recorrente adotou medidas efetivas para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, de acordo com vasta documentação acostada;

Os fatos são de menor gravidade, tendo em conta os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;

O recorrente é microempresa, conforme documentos acostados;

O recorrente colaborou com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

Tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possui reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento, nos termos das provas acostadas;

Na propriedade, os recursos hídricos são utilizados para fins exclusivos de consumo humano, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

A existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

O recorrente detém certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

Nesse diapasão, por questão de Justiça, a pena de multa simples deve ser substituída pela advertência. Noutro giro, caso Vossa Excelência não entenda dessa maneira, a aplicação das atenuantes aplicadas é medida que se impõe, assim como as respectivas reduções.



### 3. A CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso, reformando a decisão atacada e cancelando o auto de infração n.º1229/2010.

Subsidiariamente, requer a substituição da multa simples pela pena de advertência.

Por fim, pleiteia-se a aplicação das atenuantes do artigo 68 do decreto 44.844/2008.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

*Frutal/MG, aos 29 de março de 2017.*

  
JOHN KENNEDY MENDONÇA  
OAB/MG 63.648

  
VITOR FREITAS DE PAULA  
OAB/MG 153.394

76  
12

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**0000**  
JOHN KENNEDY MENDONÇA

**03046**

**000000**  
EDGARD MENDONÇA  
ROSE MARY LOPES MENDONÇA  
SOLICITANTE

DATA DO REGISTRO 22/11/1982

FRUTAL-MG

12-784.554-0 - SSP/SP 082.959.058-62

MG-14.385.982 - PC/MG 01.18/08/2008

SIN

Associação dos Advogados - OAB/SP

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00814892

UNIS ORGANIZADOS  
IDENTIDADE CIVIL PARA TUDO O FINE LEGAL  
Out. 13 de 14 - 8.830/14



ASSINATURA DO REGISTRADO



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**0000**  
VITOR FREITAS DE PAULA

**153394**

**000000**  
SIDNEY JAVIER DE PAULA  
MARCIELE AZAMBUJA F. DE PAULA  
SOLICITANTE

DATA DO REGISTRO 23/05/1988

FRUTAL-MG

MG-14.385.982 - PC/MG 018.934.826-82

MG-14.385.982 - PC/MG 01.28/05/2014

SIN

Associação dos Advogados - OAB/SP

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1879181

UNIS ORGANIZADOS  
IDENTIDADE CIVIL PARA TUDO O FINE LEGAL  
Out. 13 de 14 - 8.830/14



ASSINATURA DO REGISTRADO





**PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"**

HEVEAPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA, empresa cadastrada no CNPJ nº 20.024.527/0001-63, com sede na Rodovia BR 364 km 38, S/N – à esquerda, Zona Rural, CEP 38200-000, no município de Frutal/MG, através do representante legal da mesma, nomeia e constitui em seus bastantes procuradores os advogados **JOHN KENNEDY MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG 63.648, e **VITOR FREITAS DE PAULA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG 153.394, ambos com escritório profissional sito à Praça Sete de Setembro, nº 382, bairro Centro, nesta cidade de Frutal/MG, CEP 38200-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

*Frutal/MG, aos 20 de março de 2017.*

HEVEAPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ nº 20.024.527/0001-63





## PARECER JURÍDICO

**Autuado: Heveaplan Agoindustrial Ltda**

**Processo CAP: 460047/16**

**Auto de Infração: 12293/2010**

**Infração: Gravíssima, gravíssima e grave**

### I Relatório:

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 12293/2010, haja vista que foi constatado: **Infração 01:** Operava atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença de instalação ou operação, com constatação de existência de poluição ou degradação ambiental; **Infração 02:** Descumprir deliberação normativa do COPAM por manter tanque aéreo de abastecimento de combustível sem as adequações exigidas pela Deliberação Normativa COPAM 108/2007; **Infração 03:** Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente em propriedade rural, cuja reserva legal não tenha sido averbada. O referido Auto de Infração foi lavrado com fundamento no art. 83, anexo I, código 115, 116 e 112 do Decreto de nº. 44.844/08.

Pela prática da infração supramencionada foram aplicadas as penalidades de multa simples no valor de: Infração 01) R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais); Infração 02) R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) e Infração 03) R\$10.001,00 (dez mil e um reais). Totalizando R\$ 50.003,00 (cinquenta mil e três reais)

O autuado foi notificado acerca da lavratura do Auto de Infração via postal, tendo recebido a 1ª via no dia 17/02/2010 razão pela qual apresentou defesa, sendo a mesma tempestiva conforme artigo 33 do Decreto 44.844/2008.

Por fim, requereu: A nulidade do Auto de Infração; Conversão da multa simples em advertência; que seja enquadrada a propriedade de pequeno porte sem ser reincidente; que sejam aplicadas as atenuantes do artigo 68 do decreto 44.844/2008; que seja concedido o efeito suspensivo da defesa apresentada.

É o relatório.

### II Fundamento:

Inicialmente, cumpre ressaltar que a defesa apresentada é tempestiva nos termos do art. 33, do Decreto de nº. 44.844/08, e que preenche todos os requisitos formais elencados no art. 34 do citado decreto.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba  
Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Autos de Infração

Em controle de conformidade legal do Auto de Infração, nos termos do art. 81 do Decreto nº 44.844/2008, constatou-se que o mesmo fora lavrado em obediência aos princípios e premissas legais vigentes.

Tendo em vista que Infração 01: Operava atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença de instalação ou operação, com constatação de existência de poluição ou degradação ambiental; Infração 02: Descumprir deliberação normativa do COPAM por manter tanque aéreo de abastecimento de combustível sem as adequações exigidas pela Deliberação Normativa COPAM 108/2007; e Infração 03: Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente em propriedade rural, cuja reserva legal não tenha sido averbada.

Conforme restou demonstrado no Auto de Infração, houve a violação do Código 115, 116 e 112 do anexo I a que se refere o art. 83 do Decreto nº 44.844/2008, o que configura infração administrativa, senão vejamos:

**Decreto 44.844/2008:**

**Art. 83.** *Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I deste Decreto.*

**Infração 01: Código 115**

**Especificações da infração:** *instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.*

**Classificação:** *Gravíssima.*

**Pena:** *multa simples; ou multa simples e demolição de obra; ou multa simples e demolição de obra em implantação; ou multa simples e suspensão da atividade; ou multa simples, suspensão de atividades e demolição de obras das atividades.*

**Outras cominações:** *- Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.*

**Infração 02: Código 116**

**Especificações da infração:** *Descumprir determinação ou deliberação do COPAM.*

**Classificação:** *Gravíssima*

**Pena:** *Multa simples.*

**Infração 03: Código 112**

**Especificações da infração:** *instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou*



*degradadora do meio ambiente em propriedade rural cuja reserva legal não tenha sido averbada.*

**Classificação:** Grave

**Pena:** Multa simples.

Saliente-se que no **Auto de Fiscalização de nº 16565/2010** foi devidamente descrito que a fiscalização ocorreu na Heveaplan Agroindustrial (fazenda Una), situada na BR 364, km 38 à esquerda, zona rural do município de Frutal, onde desenvolve atividades listada no código C-02-01-1 da **Deliberação Normativa 74/2004**, tendo com classificação classe 03 e porte M. Que na fiscalização foram constatadas as irregularidades e descumprimento da legislação ambiental em vigor, as quais deram ensejo à lavratura do auto de infração.

Ora, as afirmações do agente credenciado possuem presunção *juris tantum* de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente.

Isso significa que os atos administrativos são presumidamente legítimos, legais e verdadeiros, admitindo-se, entretanto, prova em sentido contrário, ônus que, na hipótese em questão, seria do autuado e não do órgão ambiental. Se não vejamos o artigo 2º do Decreto nº 44.844/2008: *"cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo"*.

Nesse sentido, depreende-se que o presente auto de infração foi lavrado de acordo com a legislação vigente ao tempo da autuação e condizente tanto com o Decreto 44.844/08, quanto com a Deliberação Normativa Copam nº 74/04, a qual estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências.

A Deliberação Normativa COPAM nº 74/04 estabelece a classificação das fontes de poluição que através da conjugação dos fatores de porte e potencial poluidor calcula-se o valor da multa a ser aplicada. No caso em tela, o empreendimento foi **classificado classe 3 e porte M, conforme tabela abaixo:**

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

**Tabela A-1:** Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

Desse modo, para proceder à regularização ambiental considera-se a classificação dos empreendimentos nos termos da Deliberação Normativa Copam 74/04,



assim, para os empreendimentos classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, é obrigatória a obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

Para as demais classes (3 a 6), o caminho para a regularização ambiental é o Processo de Licenciamento, com o requerimento das Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), o que não ocorreu no caso, pois o empreendimento do autuado é passível de licenciamento ambiental, e apesar dos documentos apresentados aos autos, nenhum se refere à licença ambiental pertinente, motivo pelo qual houve a lavratura do Auto de Infração, e que o mesmo está de acordo com a legislação ambiental.

Cabe salientar, ainda, que o agente credenciado agiu com total diligência ao lavrar o Auto de Infração. Vejamos a Lei 7.772/1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente:

[...]

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

I - prejudicar a saúde ou bem-estar da população;

II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;

IV - ocasionar danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

[...]

Art. 8º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que passam causar degradação ambiental, observado o disposto em regulamento, dependerão de prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

[...]

A legislação ambiental é clara no sentido de que os empreendimentos que desejam iniciar atividades, devem formalizar processo de licenciamento para aquela atividade específica. O artigo 4º do Decreto Estadual nº 44.844/08 dispõem que:



*Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como das que possam causar degradação ambiental, na forma estabelecida pelo COPAM, nos termos do caput do art. 3º, dependerão de prévio Licenciamento Ambiental ou da AAF.*

Quanto à multa simples, deverá adequar o valor inicialmente aplicado no auto de infração, conforme tabela abaixo da UFEMG do ano de 2010, valores que serão corrigidos da data da autuação e a partir do vencimento incidirão juros de mora de um por cento ao mês, conforme § 3º do artigo 48:

2010				
LEVE	P. Inferior	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande
Sem Reinc.	R\$ 55,16	R\$ 276,89	R\$ 552,67	R\$ 2.207,37
Reinc. Genér.	R\$ 128,70	R\$ 368,45	R\$ 1.103,87	R\$ 3.310,14
Reinc. Espec.	R\$ 275,78	R\$ 551,57	R\$ 2.206,27	R\$ 5.515,67
<b>GRAVE</b>				
Sem Reinc.	R\$ 275,78	R\$ 2.758,94	R\$ 11.032,45	R\$ 22.063,79
Reinc. Genér.	R\$ 1.103,13	R\$ 8.273,87	R\$ 18.385,94	R\$ 80.896,89
Reinc. Espec.	R\$ 2.757,84	R\$ 11.031,34	R\$ 22.062,69	R\$ 110.313,43
<b>GRAVÍSSIMA</b>				
Sem Reinc.	R\$ 2.757,84	R\$ 11.032,45	R\$ 22.063,79	R\$ 55.157,82
Reinc. Genér.	R\$ 11.031,34	R\$ 22.062,69	R\$ 55.156,72	R\$ 551.567,16
Reinc. Espec.	R\$ 11.031,34	R\$ 22.062,69	R\$ 55.156,72	R\$ 551.567,16

No que tange ao descumprimento de determinação ou deliberação do COPAM, não resta dúvida, uma vez que está descrito no auto de fiscalização (fls. 04) o empreendimento possui um posto de abastecimento, o mesmo se encontra fora das normas técnicas da Deliberação Normativa COPAM\_108/2007



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba  
Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Autos de Infração

*É que o DN 108/2007 da COPAM, dispõe o seguinte:  
Art. 1º A localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação dependerão de prévio licenciamento ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, conforme as normas da Resolução CONAMA nº 273 de 29 de novembro 2000, Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis e o disposto por esta Deliberação Normativa.”*

Ora, o diploma legal citado acima, dispõe que também os ‘pontos de abastecimento’ dependerão de prévio licenciamento ou autorização para funcionamento.

Sendo assim, correta a aplicação da multa, em face da falta de cumprimento da Deliberação Normativa 108/2007 do COPAM.

Ainda em sede de defesa, o Autuado alega fazer jus à aplicação da penalidade de advertência em substituição à penalidade de multa simples, tendo em vista a previsão do art. 56, inciso I do Decreto 44.844/2008. Razão não assiste ao Autuado.

A penalidade de advertência é uma das que estão inseridas no rol taxativo presente no art. 56 do Decreto nº 44.844/2008. Seu regramento é previsto no art. 58 do mesmo diploma legal. É o que dispõe o artigo em comento:

*Art. 58. A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como LEVE.  
Parágrafo único. Será determinado prazo de no máximo noventa dias àquele que houver cometido infração leve, para a regularização cabível, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples. (Grifos nossos)*

No caso em tela, a infração descrita no art. 83, anexo I, códigos 115, 116 e 112 do Decreto nº 44.844/2008, na qual o Autuado se enquadra, são classificadas como **GRAVÍSSIMA** e **GRAVE** não havendo possibilidade de conversão da penalidade de multa simples em advertência, por expressa vedação legislativa.

Quanto à alegação de que não foram observadas as atenuantes previstas no art. 68, incisos C, não pode prosperar a alegação de que as irregularidades apontadas no Auto de Infração são de menor gravidade vez que o próprio Decreto Estadual nº 44.844/2008, art.



83, I, código 115, 116 e 112<sup>supra-citado</sup>, estabeleceu que trata-se de infração considerada GRAVÍSSIMA e Grave. Diz o inciso C do art. 68:

*"c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;"*

Por este motivo, não é admissível que uma infração de natureza gravíssima e grave, prevista em norma ambiental vigente, possa ser considerada de menor gravidade, conforme tenta fazer parecer a defesa. Desta forma, não é cabível a aplicação da atenuante constante na alínea "c".

O Autuado não faz jus a qualquer das atenuantes previstas nas alíneas do artigo 68 do Decreto 44.844/2008, por não ter apresentado em sua defesa provas suficientes e hábeis para enquadrar nas atenuantes.

Em consulta ao banco de dados do Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP-MG) e Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), não foi possível verificar existência de infração ambiental cometido pelo Autuado.

Cabe destacar que, em relação à esfera administrativa, a atuação do Estado de Minas Gerais rege-se pelo Decreto n.º 44.844/2008, o qual estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Diante de todo o exposto, as questões de mérito suscitadas na defesa não estão hábeis a retirar do Autuado a responsabilidade pela infração cometida, com as respectivas penalidades impostas, vez que encontram arrimadas no decreto 44.844/2008 e na legislação vigente.

Por fim, ressalte-se que, o descumprimento da legislação ambiental vigente acarretará pena de novas autuações.

### III Conclusão:

Diante de todo o exposto, opinamos

- Pela manutenção da penalidade de multa simples, adequando o valor inicialmente aplicado no auto de infração, conforme tabela UFEMG do ano de 2010, para o valor da **Infração 01)** R\$ 22.063,79 (vinte dois mil, sessenta e três reais e setenta e nove centavos); **Infração 02)** R\$ 22.063,79 (vinte dois mil, sessenta e três reais e setenta e nove centavos] e **Infração 03)** R\$ 11.032,45 (onze mil, trinta e dois reais e



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba  
Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Autos de Infração

quarenta e cinco centavos). Totalizando o valor de R\$55.160,03  
(cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e três centavos).

Remeta-se o Processo Administrativo 460047/16 à autoridade competente a fim  
de que aprecie o presente parecer.

Uberlândia, 05 de SETEMBRO de 2017.

Ivan Ferreira Silva  
Gestor Ambiental  
Núcleo de Autos de Infração  
SUPRAM TMAP - MASP 1.393.499-7

IVAN FERREIRA SILVA

Gestor Ambiental – 1.393.499-7

Núcleo de Autos de Infração – SUPRAM/TMAP





OFÍCIO Nº 91-17/NAI

UBERLÂNDIA, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ref.: Julgamento de Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),

A(O) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, examinou o Processo Administrativo nº 460047716, relativo ao Auto de Infração nº 12293 - / 2010 e decidiu:

Manter a penalidade de multa simples aplicada no Auto de Infração, adequando o valor inicialmente aplicado no auto de infração, conforme tabela UFEMG do ano de 2010, para o valor da Infração 01) R\$ 22.063,79 (vinte dois mil, sessenta e três reais e setenta e nove centavos); Infração 02) R\$ 22.063,79 (vinte dois mil, sessenta e três reais e setenta e nove centavos) e Infração 03) R\$ 1.032,45 (onze mil, trinta e dois reais e quatrocentos e cinco centavos). Totalizando o valor de R\$55.160,03 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e três centavos).

Caso a autuação gere Reposição Florestal/Pesca V.Sª estará recebendo dois (02) DAEs para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail.

Para demais informações, favor entrar em contato com o(a) DIRETORIA DE CONTROLE PROCESSUAL - SUPRAM, no telefone (34) 3088-6400.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Funcionário(a) Responsável

*Ivan Ferreira Silva*  
**Ivan Ferreira Silva**  
Gestor Ambiental  
Núcleo de Autos de Infração  
SUPRAM/IMAP - WAP: 1393.499-7

A(o) Senhor(a) Heveaplan Agro Industrial Ltda  
Praça, 7 de Setembro, 200 Sala 302 Centro  
FRUTAL/MG  
CEP: 38200-000  
CPE/CNPJ: 20.024.527/0001-63



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME  
Reveaplan Agro Industrial Ltda.

ENDEREÇO  
Praça 7 de Setembro, 200 Sala 302

MUNICÍPIO UF TELEFONE  
FRUTAL MG

DATA DE EMISSÃO  
05/04/2010

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CNPJ  
2 - INSCRIÇÃO FEDERAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - NENHUMA

TIPO 3 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
20.024.527/0001-63

CODIGO MUNICIPAL EM MG PARA PRODUTOS RURAIS E NÃO RURAIS

MÉDIA DE RESIDUOS  
2010

Nº DOCUMENTO  
0200384192129

HISTÓRICO

Auto de infração nº 12293- Série 2010, processo número : 460047/16  
Parcela 01/01

Valor da Parcela : 94.183,01  
Valor do Juros : 0,00  
Valor da Multa : 0,00  
Valor da taxa : 0,00  
Valor TOTAL : 94.183,01



Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.  
Linha digitável do código de barras: 85650000941 5 83010213170 3 40512020038 2 41921290209 4

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 94.183,01

MOD. 001/11

85650000941 5 83010213170 3 40512020038 2 41921290209 4



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME  
Reveaplan Agro Industrial Ltda.

ENDEREÇO  
Praça 7 de Setembro, 200 Sala 302

MUNICÍPIO UF TELEFONE  
FRUTAL MG

DATA DE EMISSÃO  
05/04/2010

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CNPJ  
2 - INSCRIÇÃO FEDERAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - NENHUMA

TIPO 3 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
20.024.527/0001-63

CODIGO MUNICIPAL EM MG PARA PRODUTOS RURAIS E NÃO RURAIS

NÚMERO DO DAE  
0200384192129

VALOR R\$

ACRÉSCIMOS R\$

JURIS R\$

TOTAL R\$ 94.183,01

AUTENTICAÇÃO

MOD. 001/11

SEM CANCELAMENTO

SEM BARRAS



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Autuado: Heveaplan Agroindustrial Ltda**

**Processo: 460047/16**

**Auto de Infração: 12293/2010**

**Infração: Gravíssimas e Grave**

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em atendimento ao disposto nos artigos 37, 38 e 81 do Decreto n.º 44.844/2008 c/c Artigo 54, parágrafo único, inciso II, alínea a, b e c do Decreto nº 47042/2016, e tendo em vista o Parecer Jurídico acostado aos autos, decide:

- Conhecer a defesa apresentada pelo Autuado, haja vista ser tempestiva, nos termos do art. 33 do Decreto n.º 44.844/2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto n.º 44.844/2008;
- Não acolher os argumentos apresentados pela Autuada em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de Infração em conformidade com os requisitos formais previstos no Decreto n.º 44.844/2008 e na legislação vigente;
- Deferir as provas documentais produzidas em defesa pelo Autuado, sendo vedada a apresentação de novos documentos, nos termos do art. 34, §2º, do Decreto n.º 44.844/2008;
- Manter a penalidade de multa simples aplicada no Auto de Infração, adequando o valor inicialmente aplicado no auto de infração, conforme tabela UFEMG do ano de 2010, para o valor da **Infração 01**) R\$ 22.063,79 (vinte dois mil, sessenta e três reais e setenta e nove centavos); **Infração 02**) R\$ 22.063,79 (vinte dois mil, sessenta e três reais e setenta e nove centavos) e **Infração 03**) R\$ 11.032,45 (onze mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Totalizando o valor de **R\$55.160,03** (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e três centavos).

Diante disso, notifique-se o Autuado acerca do teor desta decisão administrativa, para apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) 20.024.527/0001-03 MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 01/08/1978	
Razão Social <b>HEVEÁPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA</b>					
CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) .....					
Código de Inscrição Estadual (CIE) 01.39-3-06 - Cultivo de seringueira					
Código de Inscrição Municipal (CIM) Não informada					
Forma de Constituição 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
Endereço RCD BR 364 KM 33		Recusa <input checked="" type="checkbox"/> SIM		Situação A ESQUERDA	
CEP 38.200-000		Zona Econômica Especial ZONA RURAL		Município FRUTAL	
UF MG		Telefone (34) 3459-0170			
Situação Cadastral ATIVA					
Data de Situação Cadastral				DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
Data de Situação Especial .....					
Data de Situação Especial				DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL .....	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.414, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/03/2017 às 09:49:02 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 00.000.000/0000-00  
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA FICTÍCIA S.A.  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.000.000,00



O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) consta no Relatório Anual de Informações do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e é entregue

Nome Nome Empresarial: EMPRESA FICTÍCIA S.A.  
Qualificação: Administrador

Nome Nome Empresarial: EMPRESA FICTÍCIA S.A.  
Qualificação: Administrador

Para informações relativas à publicação do QSA, consulte o CDA, com certificação digital ou compareça a uma unidade da RFB

Em caso de dúvidas, consulte o site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Documento gerado em 10/10/2011 às 10:00:00



CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 34095/2014

Protocolo: 1319597/2014



O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 0.6 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 16:00 hora(s)/dia, totalizando 9.60 m<sup>3</sup>/dia, por meio de nascente, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°59'2"S e de longitude 48°58'44"W, para fins de consumo humano dessedentação de animais, realizado por HEVEAPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 20024527000163, no Município de Frutal - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Uberlândia, 30 de Dezembro de 2014

Rodrigo Angelis Alvarez

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro  
(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

DECLARAÇÃO Nº 0679850/2014

Handwritten initials and date: 13/11/14

O Instituto Estadual de Florestas - IEF através do Núcleo de Apoio ao Conselho Estadual de Política Ambiental Triângulo Mineiro.



DECLARA, por requerimento do interessado que, HEVEAPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 20.024.527/0001-63, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o nº R612627/2014, para o licenciamento ambiental do empreendimento HEVEAPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades: SUINOCULTURA; BOVINOCULTURA DE LEITE; BOVINOCULTURA DE CORTE EXTENSIVO e CULTIVOS AGROFLORESTAIS COM ESPECIES FLORESTAIS EXÓTICAS enquadradas na DN 74/2004 sob os códigos G-02-04-6; G-02-07-0; G-02-10-0; G-01-09-2 no município de FRUTAL neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997, não sendo, portanto, passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Declara ainda que o requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas e autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

UBERLÂNDIA, 13 de Novembro de 2014.

ELIZABETE MARIA DE LIMA

Diretora Operacional da

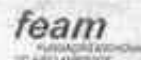
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Rodrigo Angelis Afonso  
SUPERINTENDENTE  
MASP: 1.191.774-7  
SUPRAM TM/AP

Esta declaração tem validade de quatro anos



Banco Lúdice - Uberlândia - 38400170 - UBERLÂNDIA/MG  
E-mail: copamtriangulo@yahoo.com.br - Home page: www.siamtmg.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



Uberlândia 18 de Novembro de 2014

RECIBO PROVISÓRIO

Prezado Senhor (a), HEVEAPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA.

Informamos que os documentos apresentados para a formalização do(s) processo(s) referentes ao(s) item(s) 5.1 e 5.3 de FOBI: 0682007/2014 de HEVEAPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA, a documentação será previamente conferida para posterior geração do(s) processo(s). Informamos também que se for detectado qualquer irregularidade na documentação a mesma será devolvida por correio ou pessoalmente ao responsável.

Sendo só o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição através dos telefones: (34) 3237-3765 3237-2983 e 3215-0722 para quaisquer esclarecimentos.

OBS: CASO SEJA NECESSÁRIO DEVOLVER OS DOCUMENTOS, ESTES SERÃO ENCAMINHADOS VIA CORREIOS.

Lara Cristina Gonzaga Barbosa  
da SUPRAM TM/AP  
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

De acordo: \_\_\_\_\_  
Empreendedor e/ou Responsável pela entrega dos documentos (Nome Completo e Legível)

Fone de contato: ( ) \_\_\_\_\_





**FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA  
INTEGRADO SOBRE  
O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Tipologia: Atividades Industriais/Indústria  
Nº do Documento: 0682007/2014 B  
FCEI de Referência: R212984/2014

**1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: ( de acordo com o FCEI apresentado )**

Empreendedor: HEVEAPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA      CPF/CNPJ: 20024527000163  
Empreendimento: HEVEAPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA  
Município: FRUTAL/MG  
Objeto(s) Requerimento: BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL  
Atividade Principal: Beneficiamento de borracha natural.

Outras Atividades:

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

Nome do Responsável: RANYER PEREIRA COSTA  
Endereço: RUA SANTOS DUMONT Nº: 1515  
Município (s): UBERLÂNDIA/MG  
Distr/Bairro: LIDICE  
CEP: 38400-062

**2 - Coordenadas geográficas de 1 ponto no local de intervenção do empreendimento em um dos formatos**

Formato	Latitude		Longitude	
	Formato UTM (X, Y=	DATUM:		Fuso:

Observação: Quando informar em Latitude e Longitude o DATUM é obrigatório, e quando expressa em formato UTM o DATUM, o FUSO e o Meridiano Central são obrigatórios.

**3 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04**

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3

**4 - TIPO DE REGULARIZAÇÃO: LOC - LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARATER CORRETIVO**

Atividade: C-02-01-1 - Beneficiamento de borracha natural.  
Área útil (ha): 0,5ha  
Número de Empregados nas instalações do empreendimento a ser licenciado: 2

**5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO**

**5.1) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Licenciamento**

- FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet.
- FOBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original
- Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
- Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site [www.semاد.mg.gov.br](http://www.semاد.mg.gov.br), anexo ao FOBI).
- Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
- Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. (Conforme modelo emitido pelo site [www.semاد.mg.gov.br](http://www.semاد.mg.gov.br), anexo ao fobi)
- Recibo do pagamento - DAE
- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal

41

- Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
- PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no [www.feam.br](http://www.feam.br)) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº.06533/2007.
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal
- RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no [www.feam.br](http://www.feam.br)) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.

5.2) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de APEF/Intervenção em APP/Reserva legal

- Recibo de Inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural

5.3) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Outorga

Modo de uso (qtd):

- CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM SURGÊNCIA (NASCENTE)(1) Insignificante

- Requerimento de Certidão de Registro de Uso Insignificante, conforme modelo disponível no site do IGAM.
- Recibo do pagamento - DAE
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
- Formulário de cadastro de usuários - Usos insignificantes, Conforme modelo disponível no Site do IGAM. De acordo com a Lei 13.199/99, os usos considerados insignificantes estão dispensados de outorga, porém obrigados a cadastro.

Informativo: A arrecadação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180 de 22 de dezembro de 2005, será realizada através do DAE e não mais através de depósito identificado. Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco. O DAE pode ser obtido através do site <http://www.siam.mg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgão seccionais da SEMAD.

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS:

OBSERVAÇÕES

- ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CAMPO 2 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS, EVIDENTEMENTE PREENCHIDO;
- A DOCUMENTAÇÃO ACIMA ASSINALADA SÓ SERÁ RECEBIDA QUANDO COMPLETA E NA ORDEM LISTADA;
- A CÓPIA DIGITAL DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME ORIENTAÇÃO ANEXA;
- PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA - 120 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO DO FOBI, SALVO PRAZO MENOR ESTABELECIDO PELO COPAM OU ÓRGÃO SECCIONAL DO SISEMA.
- OBSERVAR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMAD Nº 390, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO DE MINAS GERAIS EM 13 DE AGOSTO DE 2005.
- APÓS CONSULTA, CASO SEJAM CONSTATADOS DÉBITOS AMBIENTAIS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ QUITÁ-LOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. VALE LEMBRAR QUE, SE TAIS DÉBITOS NÃO FOREM QUITADOS O PROCESSO NÃO PODERÁ SER JULGADO
- O RCA/PCA E O EIA/RIMA DEVERÃO CONTEMPLAR TODAS AS ATIVIDADES SEPARADAMENTE.

UBERLÂNDIA, 10 de Novembro de 2014

Paulo Rogério da Silva,  
responsável/SUPRAMTM pela emissão desta Orientação.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA

12-2007  
92  
y

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO SICAR-MG

RECIBO NACIONAL DE CADASTRO DO IMÓVEL: [Cadastro ainda não sincronizado]

CÓDIGO DO IMÓVEL: 73458 VERSÃO DO CADASTRO: 1

DADOS CADASTRANTE

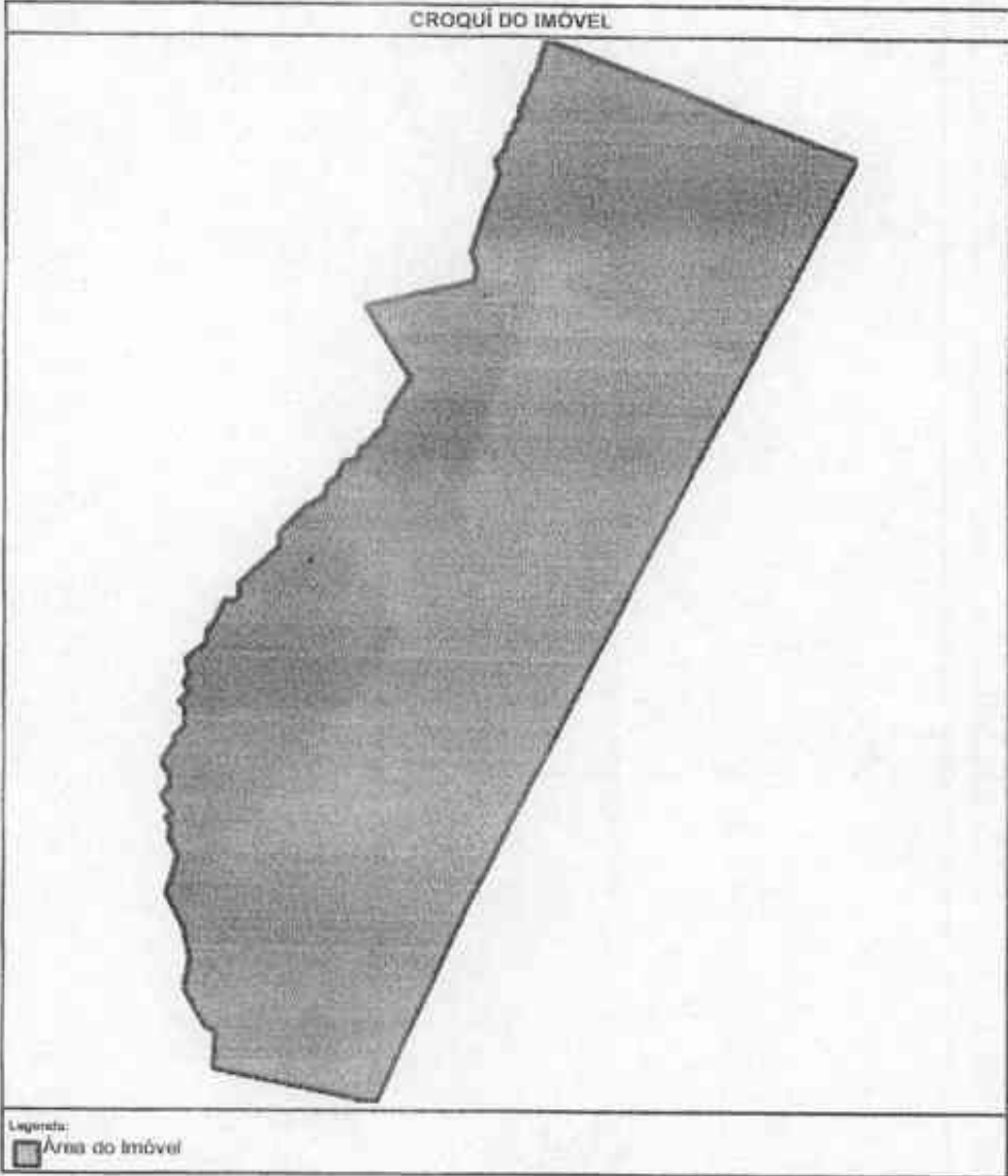
CPF: 01500060631	Nome: RANYER PEREIRA COSTA
Nome da mãe: Elaine Aparecida Costa Pereira	Data Nascimento: 12/04/1985
Telefone: 3432317398	Email: ranyerpereira@raiambiental.com.br
Logradouro: AVENIDA SACRAMENTO	Número: 2081
Bairro: SOM JESUS	CEP: 38400466
UF: MG	Cidade: Ubertândia

IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROPRIETÁRIO(S) OU POSSUIDOR(ES)

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
HEVEAPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA	20024527000163

43

CROQUI DO IMÓVEL



**INFORMAÇÕES DO IMÓVEL.**

Área total do imóvel:	399,27
Área de Preservação Permanente (APP):	24,17
Área de APP degradada/alterada:	1,95
Indicativa de Reserva Legal (RL):	79,85
Área de RL informada:	0
Área de RL sem APP:	0
Área de RL a implantar ou recuperar:	0
Área de RL a compensar:	0
Área de vegetação nativa fora de APP e RL:	39,42
Área consolidada:	336,76
Área de utilidade pública e/ou dispensada de reserva legal:	0
Área de interesse social:	0
Área de uso restrito:	0
Nº de Módulos fiscais:	13,31
Bioma Cerrado:	397,69
Bioma Mata Atlântica:	0
Bioma Caatinga:	0
Coordenadas sede/ponto de referência:	latitude: -19.98 longitude: -48.98

**DADOS DO IMÓVEL RURAL**

Nome do Imóvel Rural: Heveaplan Agro Industrial Ltda - Mat. 13.965	
Localização: Zona Rural	Endereço: Sair da cidade de Frutal pela Rodovia BR-364 sentido Comendador Gomes Segur por aproximadamente 6 km, a propriedade estará à esquerda.
Município: Frutal	UF: MG

**ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DO IMÓVEL RURAL**

Logradouro: Rua Santos Dumont	Número: 1515
Bairro: Lidice	CEP: 38400-062
UF: MG	Município: Uberlândia

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO IMÓVEL RURAL**

- Deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, caso o imóvel rural possua (uma das situações a seguir, ocorrida até 22 de julho de 2008): 1- Necessidade de recomposição de áreas de APP e de uso restrito; 2- Déficit referente a Reserva Legal; 3- Autuação?

Sim.

- O imóvel rural possui área com déficit de vegetação nativa para fins de cumprimento da Reserva Legal?

Não.

- Existe Termo de Ajuste de Conduta (TAC) aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou área de uso restrito?

Não.

- Existe Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou outro documento aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou área de uso restrito?

Não.

- Existem infrações cometidas até 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de Vegetação Nativa em APP, Reserva Legal ou área de uso restrito do imóvel, objeto de autuação?

Não.

- O imóvel rural possui área remanescente de vegetação nativa excedente ao mínimo exigido para Reserva Legal?

Sim.

- O que você deseja fazer com a área excedente de vegetação nativa remanescente?

Unicar para outros fins



- Existe Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - no plano da imóvel rural?  
Não

- Possui nota de reserva florestal - CRR?  
Não

- Reserva Legal de imóvel rural está em multa a partir de que período?  
Art. 12 da Lei nº 12.091 de 25 de maio de 2009



### Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no SICAR-MG

O presente documento representa a confirmação de cadastramento do imóvel rural no sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais - SICAR-MG e estará sujeito à análise pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA. Caso exista déficit ambiental no respectivo imóvel, o interessado deverá assumir compromissos de regularização perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA. Para todos os casos, o procedimento de regularização ser acompanhado do comprovante de inscrição do imóvel rural no SICAR-MG.

Nos casos em que o proprietário, ou possuidor de imóvel rural, realizou proposta de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, os Termos de Compromisso inerentes à proposta apresentada são parte integrante do Recibo de entrega da declaração de inscrição de imóvel rural no SICAR-MG.

#### INFORMAÇÕES LEGAIS

1. As informações prestadas ao SICAR-MG são de caráter declaratório e os documentos, especialmente os pessoais e os dominiais, são de inteira responsabilidade do declarante, que estará sujeito à pena prevista no art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e no art. 69A da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro 1998.
2. Esta inscrição do imóvel no SICAR-MG poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer momento, em função da não observação das notificações do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA nos prazos concedidos, ou por motivo de irregularidades constatadas, ou em virtude da Lei.
3. Este documento não atesta a regularidade ambiental do imóvel rural nos termos da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e de outras legislações ambientais regulamentadas pelo Estado de Minas Gerais.
4. A inscrição do imóvel rural no SICAR-MG também não constitui prova de posse ou propriedade do imóvel para fins de regularização fundiária.
5. As propriedades/posses que apresentarem sobreposição estarão sujeitas à análise e o seu cadastro pode constar como "Pendente", ficando a cargo dos proprietários/possesores envolvidos a solução do conflito.
6. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, postenormente comprovada com o seu imóvel rural.

**Número do Controle do CAR: 73458**  
**Emissão em 30/01/2015 às 16:59:46**





# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3127107-830F72FCF98F49B393D0881E898E8D08	Data de Cadastro: 30/01/2015 19:15:52
--	---------------------------------------

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Heveaplán Agro Industrial Ltda - Mat. 13.965		
Município: Frutal		UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 19° 58'58,76" S	Longitude: 48° 58'34 63" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 397,8851	Módulos Fiscais: 13,3	

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 25 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no site eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br);
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendências ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse, e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.







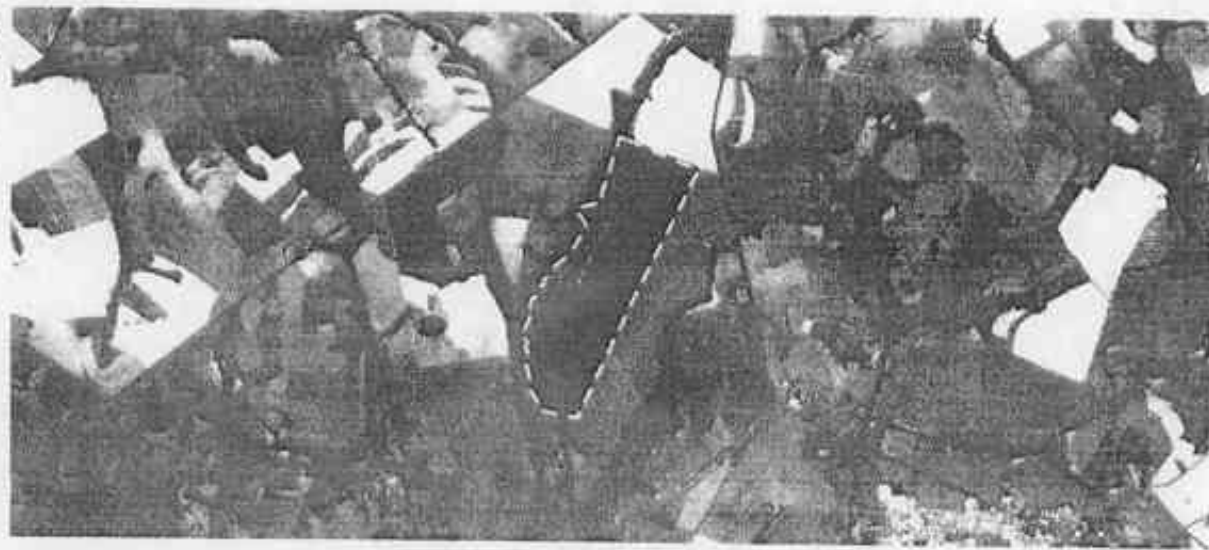
# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3127107-830F72FCF96F496393D0881E898E800E      Data de Cadastro: 30/01/2015 19:15:52

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [397,1000 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [397,8351 hectares].

## REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



## IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 20024527000163      Nome: HEVEAPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA

## ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	397,8851	Área Consolidada	337,5337
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	60,2743
Área Líquida do Imóvel	397,8851	Reserva Legal	
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	24,1600		
Área de Uso Restrito	0,0000		





## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3127107-830F72FCF98F49B393D0881EB98EED08

Data de Cadastro: 30/01/2015 19:15:52

### MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
13.985	17/10/2014	35	68	Frutal/MG





## MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: FAZENDA CHAPADÃO  
Proprietário: JOÃO BERNADES DOS SANTOS  
Comarca: SÃO ROQUE DE MINAS  
Matrícula: R-01 e AV-02-M - 760  
Área ( ha): 252.1302 Ha

Município: São Roque de Minas  
UF: Minas Gerais  
Código do Inca: VER CCIR  
Perímetro: 7.612,72

### AREA TOTAL

Uma gleba de terra situada no distrito de São José do Barreiro, município de São Roque de Minas com área de 252,1302 há no lugar denominado Fazenda Chapadão com os seguintes perímetros e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 8, de coordenadas N 7.741.054,48 m. e E 344.873,68 m., situado no limite com Pedro Daniel Soares, deste, segue com azimute de 129°27'33" e distância de 73,00 m., confrontando neste trecho com Francisco de Assis Dornelas, até o vértice 60, de coordenadas N 7.741.008,08 m. e E 344.930,04 m.; deste, segue com azimute de 111°35'23" e distância de 214,87 m., até o vértice 59, de coordenadas N 7.740.929,02 m. e E 345.129,84 m.; deste, segue com azimute de 131°24'47" e distância de 117,41 m., até o vértice 58, de coordenadas N 7.740.851,36 m. e E 345.217,89 m.; deste, segue com azimute de 144°17'49" e distância de 150,11 m., até o vértice 57, de coordenadas N 7.740.729,46 m. e E 345.305,49 m.; deste, segue com azimute de 126°48'54" e distância de 98,47 m., até o vértice 56, de coordenadas N 7.740.670,46 m. e E 345.384,32 m.; deste, segue com azimute de 147°38'13" e distância de 61,88 m., até o vértice 55, de coordenadas N 7.740.618,19 m. e E 345.417,44 m.; deste, segue com azimute de 175°35'05" e distância de 123,94 m., até o vértice 54, de coordenadas N 7.740.494,62 m. e E 345.426,98 m.; deste, segue com azimute de 150°15'48" e distância de 123,83 m., até o vértice 53, de coordenadas N 7.740.387,10 m. e E 345.488,40 m.; deste, segue com azimute de 143°58'48" e distância de 127,76 m., até o vértice 52, de coordenadas N 7.740.283,76 m. e E 345.563,54 m.; deste, segue com azimute de 148°35'40" e distância de 155,85 m., até o vértice 51, de coordenadas N 7.740.150,76 m. e E 345.644,75 m.; deste, segue com azimute de 171°21'44" e distância de 92,48 m., até o vértice 50, de coordenadas N 7.740.059,31 m. e E 345.658,64 m.; deste, segue com azimute de 89°58'50" e distância de 132,33 m., até o vértice 49, de coordenadas N 7.740.059,35 m. e E 345.790,97 m.; deste, segue com azimute de 108°29'50" e distância de 82,69 m., até o vértice 48, de coordenadas N 7.740.033,12 m. e E 345.869,39 m.; deste, segue com azimute de 37°27'16" e distância de 73,62 m., até o vértice 47, de coordenadas N 7.740.091,57 m. e E 345.914,16 m.; deste, segue com azimute de 144°54'32" e distância de 97,05 m., até o vértice 46, de coordenadas N 7.740.012,15 m. e E 345.969,95 m.; deste, segue com azimute de 128°09'00" e distância de 262,94 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7.739.849,73 m. e E 346.176,73 m.; deste, segue com azimute de 212°01'23" e distância de 156,89 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7.739.716,71 m. e E 346.093,54 m.; deste, segue com azimute de



136°32'29" e distância de 247,76 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7.739.536,87 m. e E 346.263,95 m.; deste, segue com azimute de 194°12'20" e distância de 221,60 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7.739.322,05 m. e E 346.209,57 m.; deste, segue com azimute de 269°41'33" e distância de 49,43 m., confrontando neste trecho com Córrego Galheiro e João Bernardes dos Santos, até o vértice 41, de coordenadas N 7.739.321,79 m. e E 346.160,14 m.; deste, segue com azimute de 198°50'17" e distância de 94,25 m., até o vértice 40, de coordenadas N 7.739.232,68 m. e E 346.129,71 m.; deste, segue com azimute de 217°18'51" e distância de 190,45 m., até o vértice 39, de coordenadas N 7.739.081,11 m. e E 346.014,26 m.; deste, segue com azimute de 220°14'02" e distância de 532,40 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7.738.674,67 m. e E 345.670,37 m.; deste, segue com azimute de 289°53'19" e distância de 1.344,86 m., confrontando neste trecho com Dr. Carlos Antonio Ribeiro Lemos até o vértice 37, de coordenadas N 7.739.132,18 m. e E 344.405,72 m.; deste, segue com azimute de 14°39'52" e distância de 104,03 m., confrontando neste trecho com Zilomar Soares dos Santos até o vértice 36, de coordenadas N 7.739.232,82 m. e E 344.432,06 m.; deste, segue com azimute de 45°08'46" e distância de 71,95 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7.739.283,57 m. e E 344.483,06 m.; deste, segue com azimute de 27°55'36" e distância de 74,89 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7.739.349,73 m. e E 344.518,14 m.; deste, segue com azimute de 38°16'36" e distância de 209,45 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7.739.514,16 m. e E 344.647,89 m.; deste, segue com azimute de 3°45'44" e distância de 106,08 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7.739.620,01 m. e E 344.654,85 m.; deste, segue com azimute de 341°36'24" e distância de 31,11 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7.739.649,53 m. e E 344.645,03 m.; deste, segue com azimute de 37°44'49" e distância de 336,46 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7.739.915,58 m. e E 344.851,01 m.; deste, segue com azimute de 19°20'48" e distância de 31,60 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7.739.945,39 m. e E 344.861,47 m.; deste, segue com azimute de 320°00'33" e distância de 48,19 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7.739.982,31 m. e E 344.830,50 m.; deste, segue com azimute de 286°14'12" e distância de 26,31 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7.739.989,67 m. e E 344.805,24 m.; deste, segue com azimute de 317°02'26" e distância de 21,63 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7.740.005,50 m. e E 344.790,50 m.; deste, segue com azimute de 23°53'19" e distância de 27,74 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7.740.030,87 m. e E 344.801,73 m.; deste, segue com azimute de 358°52'57" e distância de 78,54 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7.740.109,39 m. e E 344.800,20 m.; deste, segue com azimute de 332°01'48" e distância de 36,02 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7.740.141,20 m. e E 344.783,31 m.; deste, segue com azimute de 290°29'58" e distância de 70,25 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7.740.165,80 m. e E 344.717,51 m.; deste, segue com azimute de 354°39'28" e distância de 64,07 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7.740.229,59 m. e E 344.711,54 m.; deste, segue com azimute de 338°17'14" e distância de 43,12 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7.740.269,65 m. e E 344.695,59 m.; deste, segue com azimute de 310°31'25" e

102  
102

distância de 78,85 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7.740.320,88 m. e E 344.635,66 m.; deste, segue com azimute de 334°09'02" e distância de 32,80 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7.740.350,41 m. e E 344.821,35 m.; deste, segue com azimute de 351°35'50" e distância de 132,95 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7.740.481,93 m. e E 344.601,92 m.; deste, segue com azimute de 315°24'54" e distância de 85,61 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7.740.542,90 m. e E 344.541,83 m.; deste, segue com azimute de 321°26'14" e distância de 320,75 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.740.793,70 m. e E 344.341,88 m.; deste, segue com azimute de 290°05'36" e distância de 87,26 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7.740.823,68 m. e E 344.259,94 m.; deste, segue com azimute de 48°37'33" e distância de 70,44 m., confrontando neste trecho com Pedro Daniel Soares, até o vértice 13, de coordenadas N 7.740.870,24 m. e E 344.312,79 m.; deste, segue com azimute de 64°28'39" e distância de 99,98 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7.740.913,32 m. e E 344.403,01 m.; deste, segue com azimute de 83°29'05" e distância de 140,65 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7.740.929,28 m. e E 344.542,75 m.; deste, segue com azimute de 76°48'09" e distância de 73,29 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7.740.946,01 m. e E 344.614,11 m.; deste, segue com azimute de 61°48'39" e distância de 151,30 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7.741.017,48 m. e E 344.747,46 m.; deste, segue com azimute de 73°39'48" e distância de 131,53 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7.741.054,48 m. e E 344.873,68 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

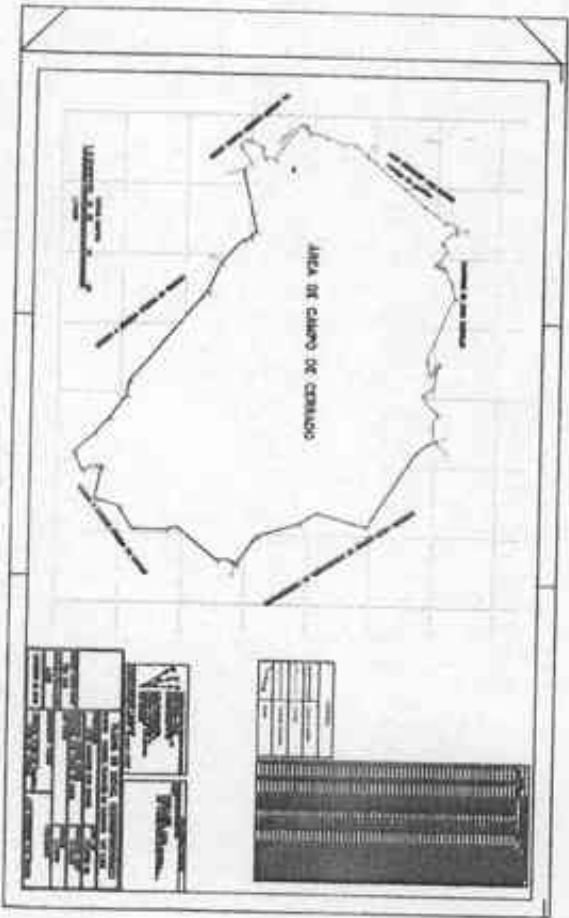
VARGEM BONITA, 20 de Outubro 2010

Resp. Técnico: Antonio Alves de Oliveira

Crea: 13612/D

103  
10/10/2004

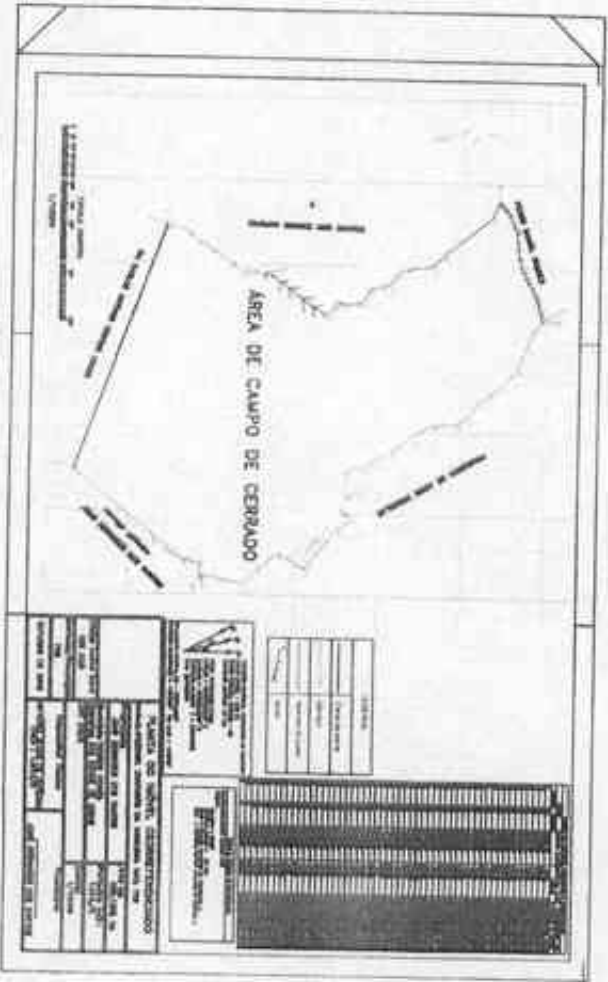
OF AUTOCAD TO PDF DEMO; Purchase from www.A-PDF.com to remove the watermark



:\Documents and Settings\Administrador\Desktop\Servicos\_03-12-10\Mat 8,228\FAZENDA CH,  
4, 1:1



PDF AUTOCAD TO PDF DEMO: Purchase from www.A-PDF.com to remove the watermark



Documents and Settings\Administrador\Desktop\Servicos 03-12-10\MAT 760\FAZE MAT 760 4, 1:1



## MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: FAZENDA CHAPADÃO DA BABILÔNIA  
Proprietário: JOÃO BERNADES DOS SANTOS  
Comarca: SÃO ROQUE DE MINAS  
Matrícula: 8.228  
Área ( ha): 498,8364 Ha

Município: VARGEM BONITA  
UF: Minas Gerais  
Código do Inca: VER CCIR  
Perímetro: 10.441,81

### AREA TOTAL

Uma gleba de terra situado no município de Vargem Bonita comarca de São Roque de Minas, no local denominado Fazenda Chapadão da Babilônia com área de 458,8364 há , com as seguintes divisas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 10, de coordenadas N 7.739.199,54 m. e E 347.706,03 m., situado no limite com Francisco de Assis Dornelas, deste, segue com azimute de 145°24'20" e distância de 154,94 m., confrontando neste trecho com Instituto Chico Mendes de conservação da biodiversidade, até o vértice 9, de coordenadas N 7.739.072,00 m. e E 347.794,00 m.; deste, segue com azimute de 122°25'24" e distância de 648,12 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7.738.724,49 m. e E 348.341,09 m.; deste, segue com azimute de 195°14'28" e distância de 367,42 m., até o vértice 69, de coordenadas N 7.738.370,00 m. e E 348.244,50 m.; deste, segue com azimute de 149°04'04" e distância de 155,63 m., até o vértice 68, de coordenadas N 7.738.236,50 m. e E 348.324,50 m.; deste, segue com azimute de 161°58'57" e distância de 306,13 m., até o vértice 67, de coordenadas N 7.737.945,38 m. e E 348.419,19 m.; deste, segue com azimute de 124°20'25" e distância de 246,75 m., até o vértice 66, de coordenadas N 7.737.806,19 m. e E 348.622,93 m.; deste, segue com azimute de 169°19'53" e distância de 24,32 m., até o vértice 65, de coordenadas N 7.737.782,29 m. e E 348.627,43 m.; deste, segue com azimute de 251°29'56" e distância de 17,37 m., confrontando neste trecho com Afrânio de Freitas Queiroz e outros, até o vértice 64, de coordenadas N 7.737.776,77 m. e E 348.610,96 m.; deste, segue com azimute de 216°22'52" e distância de 28,71 m., até o vértice 63, de coordenadas N 7.737.763,66 m. e E 348.593,93 m.; deste, segue com azimute de 178°39'54" e distância de 94,93 m., até o vértice 62, de coordenadas N 7.737.658,75 m. e E 348.596,14 m.; deste, segue com azimute de 219°54'02" e distância de 368,79 m., até o vértice 61, de coordenadas N 7.737.375,83 m. e E 348.359,57 m.; deste, segue com azimute de 162°45'49" e distância de 85,98 m., até o vértice 60, de coordenadas N 7.737.293,71 m. e E 348.385,05 m.; deste, segue com azimute de 181°43'53" e distância de 235,47 m., até o vértice 59, de coordenadas N 7.737.068,35 m. e E 348.377,94 m.; deste, segue com azimute de 238°37'50" e distância de 186,40 m., até o vértice 58, de coordenadas N 7.736.961,32 m. e E 348.218,79 m.; deste, segue com azimute de 196°38'32" e distância de 179,32 m., até o vértice 57, de coordenadas N 7.736.789,51 m. e E 348.167,43 m.; deste, segue com azimute de 281°46'01" e distância de 237,71 m., até o vértice 56, de coordenadas N 7.736.837,99 m. e E 347.934,71 m.; deste, segue com azimute de 183°39'35" e distância de 47,97 m., até o vértice 55, de coordenadas N 7.736.790,11 m. e E 347.931,65 m.; deste, segue com azimute de



126

160°32'03" e distância de 99,39 m., até o vértice 54, de coordenadas N 7.736.696,40 m. e E 347.964,77 m.; deste, segue com azimute de 244°20'16" e distância de 146,16 m., até o vértice 53, de coordenadas N 7.736.633,11 m. e E 347.833,03 m.; deste, segue com azimute de 317°56'42" e distância de 200,58 m., até o vértice 52, de coordenadas N 7.736.782,03 m. e E 347.698,67 m.; deste, segue com azimute de 311°22'02" e distância de 151,63 m., até o vértice 51, de coordenadas N 7.736.882,24 m. e E 347.584,88 m.; deste, segue com azimute de 306°10'09" e distância de 206,24 m., até o vértice 50, de coordenadas N 7.737.003,96 m. e E 347.418,39 m.; deste, segue com azimute de 280°03'36" e distância de 106,29 m., até o vértice 49, de coordenadas N 7.737.022,62 m. e E 347.313,73 m.; deste, segue com azimute de 309°40'54" e distância de 850,57 m., até o vértice 48, de coordenadas N 7.737.565,63 m. e E 346.659,13 m.; deste, segue com azimute de 293°23'37" e distância de 226,57 m., até o vértice 47, de coordenadas N 7.737.655,69 m. e E 346.451,18 m.; deste, segue com azimute de 312°25'59" e distância de 227,71 m., confrontando neste trecho com Dr. Carlos Antonio Ribeiro Lemos, até o vértice 46, de coordenadas N 7.737.809,23 m. e E 346.283,12 m.; deste, segue com azimute de 345°05'13" e distância de 48,83 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7.737.866,42 m. e E 346.270,55 m.; deste, segue com azimute de 310°49'28" e distância de 70,76 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7.737.902,68 m. e E 346.217,00 m.; deste, segue com azimute de 257°08'26" e distância de 442,98 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7.737.804,09 m. e E 345.785,13 m.; deste, segue com azimute de 320°01'49" e distância de 72,28 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7.737.859,48 m. e E 345.738,70 m.; deste, segue com azimute de 234°20'28" e distância de 149,55 m., até o vértice 41, de coordenadas N 7.737.772,30 m. e E 345.617,19 m.; deste, segue com azimute de 319°20'54" e distância de 70,07 m., até o vértice 40, de coordenadas N 7.737.825,47 m. e E 345.571,54 m.; deste, segue com azimute de 24°49'02" e distância de 112,67 m., até o vértice 39, de coordenadas N 7.737.927,73 m. e E 345.618,83 m.; deste, segue com azimute de 79°37'02" e distância de 78,35 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7.737.941,85 m. e E 345.695,89 m.; deste, segue com azimute de 12°33'21" e distância de 82,57 m., até o vértice 37, de coordenadas N 7.738.022,44 m. e E 345.713,84 m.; deste, segue com azimute de 305°13'21" e distância de 321,44 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7.738.207,83 m. e E 345.451,26 m.; deste, segue com azimute de 20°36'25" e distância de 31,24 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7.738.237,07 m. e E 345.462,26 m.; deste, segue com azimute de 70°38'49" e distância de 50,91 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7.738.263,94 m. e E 345.510,28 m.; deste, segue com azimute de 13°24'30" e distância de 128,81 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7.738.379,24 m. e E 345.540,15 m.; deste, segue com azimute de 24°41'42" e distância de 129,69 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7.738.497,07 m. e E 345.594,33 m.; deste, segue com azimute de 357°31'26" e distância de 84,78 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7.738.581,77 m. e E 345.590,67 m.; deste, segue com azimute de 40°37'43" e distância de 122,25 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7.738.674,55 m. e E 345.670,27 m.; deste, segue com azimute de 40°14'02" e distância de



532,56 m., confrontando neste trecho com Córrego do Galheiro e João Bernardes dos Santos até o vértice 29, de coordenadas N 7.739.081,11 m. e E 346.014,26 m.; deste, segue com azimute de 37°18'51" e distância de 190,45 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7.739.232,58 m. e E 346.129,71 m.; deste, segue com azimute de 18°50'17" e distância de 94,25 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7.739.321,79 m. e E 346.160,14 m.; deste, segue com azimute de 91°42'01" e distância de 47,87 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7.739.320,37 m. e E 346.207,99 m.; deste, segue com azimute de 146°25'55" e distância de 115,09 m., confrontando neste trecho com Francisco de Assis Domelas, até o vértice 25, de coordenadas N 7.739.224,47 m. e E 346.271,62 m.; deste, segue com azimute de 62°42'58" e distância de 76,74 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7.739.259,65 m. e E 346.339,82 m.; deste, segue com azimute de 122°45'17" e distância de 93,63 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7.739.208,99 m. e E 346.418,66 m.; deste, segue com azimute de 143°55'54" e distância de 45,87 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7.739.171,91 m. e E 346.445,57 m.; deste, segue com azimute de 23°32'30" e distância de 83,02 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7.739.248,02 m. e E 346.478,73 m.; deste, segue com azimute de 59°54'36" e distância de 85,00 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7.739.290,64 m. e E 346.562,27 m.; deste, segue com azimute de 74°28'02" e distância de 126,41 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7.739.324,49 m. e E 346.674,06 m.; deste, segue com azimute de 112°59'37" e distância de 491,49 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7.739.132,60 m. e E 347.126,60 m.; deste, segue com azimute de 79°53'42" e distância de 105,24 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7.739.150,96 m. e E 347.230,11 m.; deste, segue com azimute de 321°23'02" e distância de 39,81 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7.739.182,07 m. e E 347.205,26 m.; deste, segue com azimute de 305°19'25" e distância de 63,51 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.739.218,79 m. e E 347.153,44 m.; deste, segue com azimute de 100°19'27" e distância de 183,18 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7.739.185,96 m. e E 347.333,65 m.; deste, segue com azimute de 144°09'05" e distância de 105,36 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7.739.100,56 m. e E 347.395,36 m.; deste, segue com azimute de 48°08'22" e distância de 168,67 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7.739.213,12 m. e E 347.520,97 m.; deste, segue com azimute de 111°12'23" e distância de 104,32 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7.739.175,38 m. e E 347.618,23 m.; deste, segue com azimute de 74°36'43" e distância de 91,07 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7.739.199,54 m. e E 347.706,03 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

VARGEM BONITA, 20 de Outubro 2010

Resp. Técnico: Antonio Alves de Oliveira

Crea: 13612 / D



## TERMO DE COMPENSAÇÃO SOCIAL DE RESERVA LEGAL (PROPRIEDADE MATRIZ)

Aos 11 dias do mês de junho de 2012.

A HEVEAPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA, estabelecida na cidade de Frutal-MG, no imóvel rural denominado "Fazenda Uma", à esquerda da rodovia BR 364 Km 38, inscrita no CNPJ nº 20.024.527/0001-63, neste ato representado por sua bastante procuradora **Maira Batista de Souza**, brasileira, solteira, Zootecnista CPF nº 984.144.026-15, RG nº MG-6.154.312 SSP/MG, residente e domiciliada em Frutal/MG, declara ser proprietária do imóvel denominado **Fazenda Uma**, situada no Município de Frutal, neste Estado, registrado sob o n.º R.1-13.965 e AV-3-13.965 - Ficha 1 e 2 do livro nº 2- Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG, fica desonerada da obrigação de constituição de **77,38 ha** de reserva legal perante a autoridade ambiental que também esse Termo assina, uma vez que **João Bernardes dos Santos** e sua mulher **Artalde de Castro Santos DOARAM** ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO uma área de **252,1302 ha**, utilizando do total para esta Matrícula (R.1-13.965 e AV-3-13.965) a área de **92,86 ha**, inserida na Unidade de Conservação **PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA**, satisfazendo assim, a exigência de compensação mínima de **1,2 ha** para cada hectare compensado, nos termos da Portaria 010/2009 do Instituto Estadual de Florestas e DN COPAM 132/2009, bem como nos termos do art. 66 § 5º e 6º da Lei Federal 12.651 de 28 de maio de 2012, conforme constatamos abaixo.

A complementação dos 20% da Reserva Legal está demarcada em duas glebas com total de **2,06 ha** de vegetação nativa, localizada dentro dos limites da propriedade matriz, denominada Fazenda Uma situada no Município de Frutal, neste Estado, registrada conforme **R.1-13.965 e AV-3-13.965 - Ficha 1 e 2 do livro nº 2 - Registro Geral** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG, a qual deverá ser averbada juntamente a este Termo.

### CARACTERÍSTICAS CONFRONTAÇÕES E ÁREA DO IMÓVEL

Área total da propriedade inserida na unidade de conservação de **252,1302 ha**.

Limites e Confrontações de acordo com o memorial das escrituras, em anexo.

#### LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA COMPENSADA (UNIDADE DE CONSERVAÇÃO)

Uma área total de **92,86 ha**, no lugar denominado "Fazenda Chapadão", distrito de São José do Barreiro, município de São Roque de Minas-MG, formada de BIOMA CERRADO na Bacia hidrográfica do RIO GRANDE, da Otto bacia Classe III e número 848, inserida nos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA, criada pelo Decreto nº 70.355 de 03/04/1972, tendo como proprietário anterior, **João Bernardes dos Santos** e sua mulher **Artalde de Castro Santos**, o qual DOARAM ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, a título de compensação social da reserva legal para a propriedade de Heveaplan Agro Industrial Ltda, perante a matrícula R.5-760, através da escritura pública de doação lavrada no Livro de notas nº 80, folha 20, em 03 de fevereiro de 2012, registrada sob nº R.5-760, fls 2/vº- livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas - MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - Uberlândia - MG



A autoridade ambiental da SUPRAM-TMAP - declara que a área acima descrita foi localizada na unidade de conservação referida na proporção constante da portaria IEF 010/2009 e DN COPAM 132/2009. Assim sendo, o Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triangulo Mineiro e Alto Paranaíba, RODRIGO ANGELIS ALVAREZ assina o presente termo juntamente com o proprietário titular da matrícula em três vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo que igualmente rubricam os termos.

*[Handwritten signature]*  
**Heveaplan Agro Industrial Ltda**  
 Proprietário

TESTEMUNHAS: *[Signature]* CPF: 054.144.920-15      *[Signature]* CPF: 074.419.266-10

**AUTORIDADE AMBIENTAL**

*[Handwritten signature]*  
**Rodrigo Angelis Alvarez**  
 Superintendente Regional - SUPRAM-TMAP  
 Masp: 1191774-7

98805 BLM 332886

**Selo de Autenticidade**  
 DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
 SE 11, 10067, 370 CENTRO  
 35 2210-1341 3427-8630  
*[Handwritten signature]*  
 Para: *[Handwritten name]*  
 Emitido em: *[Handwritten date]*  
 Valor: *[Handwritten amount]*  
 Usar para: *[Handwritten purpose]*  
 Inscrição de L. B. Útil: *[Handwritten number]*  
 Web: *[Handwritten website]*  
 Matrícula: *[Handwritten number]*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto  
Paranaíba - SUPRAM TMAP



## TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2012, a HEVEAPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 20.024.527/0001-63, na qualidade de PROPRIETÁRIO do imóvel rural denominado FAZENDA UNA, com uma área total de 397,1840 ha, situado no município de Frutal, matriculada sob nº 13.965, livro 02, CRI de Frutal, declara perante a autoridade florestal que também este termo assinam, tendo em vista o que determina os Artigos 14 e 16 da Lei Florestal nº 14309/2002, regulamentada pelo Decreto 43.710/04, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 79,44ha, dos quais 2,06 hectares em cerrado esta no interior da matrícula supra citada e 77,38 hectares ou 92,86 hectares na forma de Compensação Social, está inserida na Fazenda Chapadão - matriculada nº 760, fls 2/vº-Livro 2 do CRI de São Roque de Minas-MG, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SUPRAM. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores a fazerem os presentes gravames sempre bons, firmes e valiosos.

### CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

Área = 397,1840 ha; tipo de solo = arenoso; declividade = 0° A 10°. confrontantes = Sucessores de Jose Carlos Braga, Samuel de Souza e Silva e Holambra S.A

### LIMITES DA ÁREA PRESERVADA

A área total da reserva legal da propriedade supramencionada é de 79,44 hectares, constituída de 03 (tres) glebas distintas, conforme planta topográfica anexa e memorial descritivo: Reserva Legal 01 com uma área de 0,75 hectares em cerrado, Reserva Legal 02 com uma área de 1,31 hectares em cerrado, Reserva Legal 03 com uma área de 92,86 hectares em cerrado, conforme processo administrativo nº 06060000016/10, com amparo legal na Lei Estadual nº 14.309/02, Decreto Estadual nº 43.710/04 e Decreto Estadual nº 44.844/08.

**RESERVA LEGAL 01** = com uma área de 0,75 hectares em cerrado. O imóvel inicia junto ao marco V-01, descrito em planta anexa, segue até o vértice V-02 no rumo 52°45'46" SE, em uma distância de 23,40 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com APP, defletindo à esquerda segue até o vértice V-03 no rumo 58°29'15" SE, em uma distância de 38,68 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com APP, defletindo à direita segue até o vértice V-04 no rumo 50°27'49" SE, em uma distância de 26,44 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com APP, defletindo à esquerda segue até o vértice V-05 no rumo 72°01'57" SE, em uma distância de 17,83 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com APP, defletindo à direita segue até o vértice V-06 no rumo 55°28'24" SE, em uma distância de 27,54 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com APP, defletindo à esquerda segue até o vértice V-07 no rumo 78°22'39" NE, em uma distância de 28,05 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com APP, defletindo à direita segue até o vértice V-08 no rumo 11°45'01" SW, em uma distância de 11,74 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à direita segue até o vértice V-09 no rumo 73°15'18" SW, em uma distância de 32,38 m, confrontando com terras



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto  
Paranáíba - SUPRAM TMAP



da própria propriedade, por divisa com APP, defletindo à esquerda segue até o vértice V-10 no rumo  $47^{\circ}36'44''$  SW, em uma distância de 43,60 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com APP, defletindo à esquerda segue até o vértice V-11 no rumo  $26^{\circ}36'01''$  SW, em uma distância de 36,38 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com APP, defletindo à direita segue até o vértice V-12 no rumo  $60^{\circ}02'06''$  NW, em uma distância de 14,86 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à direita segue até o vértice V-13 no rumo  $19^{\circ}51'02''$  NW, em uma distância de 34,69 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à esquerda segue até o vértice V-14 no rumo  $22^{\circ}58'29''$  NW, em uma distância de 34,28 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à direita segue até o vértice V-15 no rumo  $03^{\circ}16'17''$  NW, em uma distância de 18,75 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à esquerda segue até o vértice V-16 no rumo  $18^{\circ}26'06''$  NW, em uma distância de 16,92 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à esquerda segue até o vértice V-17 no rumo  $28^{\circ}40'28''$  NW, em uma distância de 25,76 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à direita segue até o vértice V-18 no rumo  $09^{\circ}49'30''$  NW, em uma distância de 20,51 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, finalmente do vértice V-18, defletindo à direita segue até o vértice V-01, (início da descrição), no rumo de  $85^{\circ}54'52''$  NE, na extensão de 3,09 m, confrontando com terras da própria propriedade, fechando assim uma área de 0,75,00 ha.

RESERVA LEGAL 02 = com uma área de 1,31 hectares em cerrado. O imóvel inicia junto ao marco V-01, descrito em planta anexa, segue até o vértice V-02 no rumo  $02^{\circ}49'34''$  SE, em uma distância de 29,21 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à esquerda segue até o vértice V-03 no rumo  $17^{\circ}30'29''$  SE, em uma distância de 42,41 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à direita segue até o vértice V-04 no rumo  $17^{\circ}03'20''$  SE, em uma distância de 42,04 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à esquerda segue até o vértice V-05 no rumo  $32^{\circ}00'09''$  SE, em uma distância de 20,15 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à esquerda segue até o vértice V-06 no rumo  $45^{\circ}01'45''$  SE, em uma distância de 13,89 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à esquerda segue até o vértice V-07 no rumo  $57^{\circ}21'12''$  SE, em uma distância de 19,80 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à direita segue até o vértice V-08 no rumo  $45^{\circ}49'54''$  SE, em uma distância de 16,07 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à direita segue até o vértice V-09 no rumo  $55^{\circ}29'15''$  SW, em uma distância de 14,49 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com APP, defletindo à direita segue até o vértice V-10 no rumo  $64^{\circ}02'10''$  SW, em uma distância de 44,75 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com APP, defletindo à direita segue até o vértice V-11 no rumo  $69^{\circ}48'52''$  SW, em uma distância de 27,33 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com APP, defletindo à direita segue até o vértice V-12 no rumo  $27^{\circ}58'57''$  NW, em uma distância de 26,58 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à direita segue até o vértice V-13 no rumo  $23^{\circ}21'29''$  NW, em uma distância de 54,28 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à direita segue até o vértice V-14 no rumo  $16^{\circ}27'55''$  NW, em uma distância de 28,61 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à esquerda segue até o vértice V-15 no rumo  $22^{\circ}27'08''$  NW, em uma distância de 39,72 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à direita segue até o vértice V-16 no rumo  $18^{\circ}32'44''$  NW, em uma distância de 32,73 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à direita segue até o vértice V-17 no rumo  $07^{\circ}29'59''$  NW, em uma distância de 11,95 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo

Rua Araxá, 295 - Frutal - MG  
CEP 38200-000 - Tel: (34) 3421-2227





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto  
 Paranaíba - SUPRAM TM&AP



à esquerda segue até o vértice V-18 no rumo 36°13'18" NW, em uma distância de 4,77 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com cerca, defletindo à direita segue até o vértice V-19 no rumo 79°32'51" NE, em uma distância de 29,88 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com APP, defletindo à direita segue até o vértice V-20 no rumo 88°27'21" NE, em uma distância de 18,93 m, confrontando com terras da própria propriedade, por divisa com APP, finalmente do vértice V-20, defletindo à esquerda segue até o vértice V-01, (início da descrição), no rumo de 77°44'52" NE, na extensão de 26,95 m, confrontando com terras da própria propriedade, fechado assim uma área de 1,31,00 ha.

RESERVA LEGAL 03 = 77,38 hectares ou 92,86 hectares na forma de Compensação Social, está inserida na Fazenda Chapadao' - matriculada nº 760, fls 2/vº-Livro 2 do CRI de São Roque de Minas-MG

Comprometem-se, outrossim, o proprietário a efetuar a averbação do presente termo e da planta, delimitando a área preservada como de Reserva Legal, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SUPRAM, no Cartório de Registro de Imóveis, bem como cumprir os prazos estipulados no presente Termo para cumprimento das obrigações.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal e ou a exploração da área gravada para compor a Reserva Legal, sujeitará as penalidades previstas no Decreto Estadual nº 44.844/08, com consequente notificação ao Ministério Público.

A autoridade florestal local da SUPRAM declara que a área acima descrita foi localizada dentro da propriedade supramencionada.

Assim sendo, o proprietário firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor na presença da autoridade florestal e testemunhas abaixo que igualmente rubricam os termos.

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
 074 459066-33



*[Handwritten signature]*  
 HEVEABLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA

*[Handwritten signature]*  
 484184026-25

AUTORIDADE FLORESTAL

João Floriano da Silva  
 MASP 1020737-1  
 Coord. do NRA de Frutal-MG

Selo de Autenticidade

OFÍCIO DO 2º GRUPO DE NOTAS  
 170 DE SÃO JOÃO DEL REI - CENTRO  
 13050-000 (34) 3421-8800

*[Handwritten signature]*

Protocolo nº 23 de 2014 de 2014

Em 2014, em 2014

Bnl. João Machado - Coordenador de Meio Ambiente  
 Intendente de L. B. de San. e Saneamento  
 Bnl. Elton M. Ferraz - Superintendente Administrativo  
 Wellington S. Cruz - Superintendente Ambiental

Rua Araxá, 295 - Frutal - MG  
 CEP 38200-000 - Tel: (34) 3421-2227



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto  
Paranaíba - SUPRAM/TMAP

NRA-FRUTAL- OFICIO Nº 0198/2013

Frutal, 12 de Novembro de 2013.

**De: João Floriano da Silva**  
Coordenador do Núcleo de Regularização Ambiental de Frutal

**Para: Sr. Heveaplan Agro Industrial LTDA**  
**End.: Rodovia BR364KM 38**  
**Bairro: Zona Rural**  
**CEP: 38.200-000**  
**Frutal/MG**

Prezado Senhor,

Comunico-lhe que o processo sob nº 06060000016/10, onde vossa senhoria requereu Averbação da Reserva Legal da Fazenda Una, município de Frutal, matrícula nº 13.965, está aguardando o seu comparecimento ao Núcleo de Regularização Ambiental (NRA), com uma cópia da matrícula já averbada, para que o processo seja concluído, caso contrário o mesmo será cancelado.

Atenciosamente,

  
**João Floriano da Silva**  
**MASP 1020737-1**  
Coordenador do Núcleo de Regularização Ambiental de Frutal



## REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº 2

Registro Geral

Fls.

01

Matrícula Nº. 59.427

Frutal - MG, 25 de julho de 2016.

**IMÓVEL - UMA PARTE DE TERRAS**, localizada no imóvel denominado "**FAZENDA UNA**", neste Distrito, Município e Comarca de Frutal-MG, contendo a área total de **400,47,94ha** (quatrocentos hectares, quarenta e sete ares e noventa e quatro centiares), dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FB6-V-0049, de coordenadas N 7.790.986,21m e E 712.036,35m; cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Frutal denominado Matinha e São José do Bebedouro, cadastrado no INCRA sob nº 950.025.441.848-5, Matrícula 20.279, João Luis Carlomagno, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°49'38" e 51,02 m até o vértice FB6-M-0866, de coordenadas N 7.790.966,42m e E 712.083,38m; 112°49'38" e 1.060,10 m até o vértice FB6-M-0867, de coordenadas N 7.790.555,15m e E 713.060,45m; cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Frutal Denominado São José do Bebedouro, cadastrado no INCRA sob nº 421.049.005.479-0, Matrícula 967, Espólio de Samuel de Souza e Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 206°31'20" e 1.788,90 m até o vértice FB6-M-0870, de coordenadas N 7.788.954,51m e E 712.261,63m; 205°38'20" e 1.954,23 m até o vértice FB6-M-0868, de coordenadas N 7.787.192,69m e E 711.416,04m; 285°48'14" e 335,69 m até o vértice FB6-M-0869, de coordenadas N 7.787.284,12m e E 711.093,04m; 285°48'14" e 224,99 m até o vértice FB6-V-0050, de coordenadas N 7.787.345,39m e E 710.876,56m; córrego Pindaíba; deste, segue confrontando com Fazenda São José do bebedouro, lugar denominado Estância Estrela da Manhã, cadastrado no INCRA sob nº 950.041.245.534-2, Matrícula 52.138, Victor Silva Santana, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°31'52" e 49,40 m até o vértice FB6-P-1517, de coordenadas N 7.787.394,79m e E 710.876,15m; 5°11'52" e 61,61 m até o vértice FB6-P-1518, de coordenadas N 7.787.456,14m e E 710.881,74m; 300°24'43" e 37,82 m até o vértice FB6-P-1519, de coordenadas N 7.787.475,28m e E 710.849,12m; 329°31'40" e 135,33 m até o vértice FB6-P-1520, de coordenadas N 7.787.591,92m e E 710.780,49m; 5°02'22" e 158,26 m até o vértice FB6-P-1521, de coordenadas N 7.787.749,57m e E 710.794,39m; 351°49'43" e 112,03 m até o vértice FB6-P-1522, de coordenadas N 7.787.860,46m e E 710.778,47m; 331°30'49" e 106,71 m até o vértice FB6-P-1523, de coordenadas N 7.787.954,26m e E 710.727,57m; 13°53'29" e 76,56 m até o vértice FB6-P-1524, de coordenadas N 7.788.028,58m e E 710.745,95m; 17°47'55" e 59,75 m até o vértice FB6-P-1525, de coordenadas N 7.788.085,47m e E 710.764,21m; córrego Pindaíba; deste, segue confrontando com Fazenda São José do Bebedouro, cadastrado no INCRA sob nº 445.088.025.313-1, Matrícula 25.076, Espólio de Irineu Zuliani, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°10'48" e 45,06 m até o vértice FB6-P-1526, de coordenadas N 7.788.124,17m e E 710.741,13m; 354°56'31" e 66,16 m até o vértice FB6-P-1527, de coordenadas N 7.788.190,07m e E 710.735,29m; 336°02'26" e 35,62 m até o vértice FB6-P-1528, de coordenadas N 7.788.222,62m e E 710.720,83m; 38°56'46" e 39,18 m até o vértice FB6-P-1529, de coordenadas N 7.788.253,09m e E

(Continua no verso)

710.745,46m; 320°24'49" e 62,71 m até o vértice FB6-P-1530, de coordenadas N 7.788.301,42m e E 710.705,50m; 38°09'52" e 50,73 m até o vértice FB6-P-1531, de coordenadas N 7.788.341,31m e E 710.736,84m; 357°51'04" e 41,63 m até o vértice FB6-P-1532, de coordenadas N 7.788.382,91m e E 710.735,28m; 318°59'19" e 43,55 m até o vértice FB6-P-1533, de coordenadas N 7.788.415,77m e E 710.706,71m; 33°34'34" e 78,60 m até o vértice FB6-P-1534, de coordenadas N 7.788.481,25m e E 710.750,17m; 2°57'07" e 29,15 m até o vértice FB6-P-1535, de coordenadas N 7.788.510,36m e E 710.751,67m; 47°44'34" e 41,82 m até o vértice FB6-P-1536, de coordenadas N 7.788.538,48m e E 710.782,62m; 6°10'25" e 76,22 m até o vértice FB6-P-1537, de coordenadas N 7.788.614,26m e E 710.790,82m; 314°55'39" e 24,61 m até o vértice FB6-P-1538, de coordenadas N 7.788.631,64m e E 710.773,40m; 35°17'40" e 58,32 m até o vértice FB6-P-1539, de coordenadas N 7.788.679,24m e E 710.807,10m; 302°26'01" e 25,57 m até o vértice FB6-P-1540, de coordenadas N 7.788.692,96m e E 710.785,51m; córrego Pindaíba; deste, segue confrontando com Fazenda São José do Bebedouro, cadastrado no INCRA sob nº 421.049.016.039-5, Matrícula 56, 3.785, Pedro Antonio Cordeiro de Azevedo, com os seguintes azimutes e distâncias: 26°59'40" e 42,84 m até o vértice FB6-V-0051, de coordenadas N 7.788.731,13m e E 710.804,96m; 351°14'53" e 52,26 m até o vértice FB6-P-1541, de coordenadas N 7.788.782,79m e E 710.797,00m; 50°42'12" e 82,32 m até o vértice FB6-P-1542, de coordenadas N 7.788.834,92m e E 710.860,71m; 10°59'51" e 56,67 m até o vértice FB6-P-1543, de coordenadas N 7.788.890,55m e E 710.871,52m; 35°54'59" e 45,02 m até o vértice FB6-P-1544, de coordenadas N 7.788.927,01m e E 710.897,93m; 27°08'52" e 18,60 m até o vértice FB6-P-1545, de coordenadas N 7.788.943,56m e E 710.906,42m; 23°58'04" e 67,75 m até o vértice FB6-P-1546, de coordenadas N 7.789.005,47m e E 710.933,94m; 97°21'29" e 32,57 m até o vértice FB6-P-1547, de coordenadas N 7.789.001,30m e E 710.966,24m; 50°29'04" e 18,32 m até o vértice FB6-P-1548, de coordenadas N 7.789.012,96m e E 710.980,37m; 351°11'23" e 45,80 m até o vértice FB6-V-0052, de coordenadas N 7.789.058,22m e E 710.973,36m; 48°09'00" e 152,66 m até o vértice FB6-P-1549, de coordenadas N 7.789.160,07m e E 711.087,07m; 41°05'17" e 26,74 m até o vértice FB6-P-1550, de coordenadas N 7.789.180,23m e E 711.104,65m; 1°15'47" e 53,67 m até o vértice FB6-P-1551, de coordenadas N 7.789.233,88m e E 711.105,83m; 44°32'17" e 106,04 m até o vértice FB6-P-1552, de coordenadas N 7.789.309,46m e E 711.180,20m; 50°53'53" e 86,20 m até o vértice FB6-P-1553, de coordenadas N 7.789.363,83m e E 711.247,10m; 30°13'41" e 49,30 m até o vértice FB6-P-1554, de coordenadas N 7.789.406,43m e E 711.271,92m; 43°06'04" e 42,32 m até o vértice FB6-P-1555, de coordenadas N 7.789.437,33m e E 711.300,83m; 28°44'41" e 57,26 m até o vértice FB6-P-1556, de coordenadas N 7.789.487,53m e E 711.328,37m; 69°58'43" e 52,63 m até o vértice FB6-P-1557, de coordenadas N 7.789.505,55m e E 711.377,82m; 11°36'25" e 37,67 m até o vértice FB6-P-1558, de coordenadas N 7.789.542,45m e E 711.385,40m; 99°06'04" e 20,67 m até o vértice FB6-P-1559, de coordenadas N 7.789.539,18m e E 711.405,81m; 34°23'43" e 54,45 m até o vértice FB6-P-1560, de coordenadas N 7.789.584,11m e E 711.436,57m; 54°20'12" e 41,96 m até o vértice FB6-V-0053, de coordenadas N 7.789.608,57m e E 711.470,66m; 3°59'40" e 50,24 m até o vértice FB6-P-1561, de coordenadas N 7.789.658,70m e E 711.474,16m; 33°27'39" e 74,28 m até o vértice FB6-P-1562, de coordenadas N 7.789.720,66m e E

(Continua na ficha 02)

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº 2

Registro Geral

Fls.

02

Matricula Nº. 59.427 Frutal - MG, 25 de julho de 2016.

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 59.427:

711.515,12m; 30°14'37" e 62,37 m até o vértice FB6-P-1563, de coordenadas N 7.789.774,55m e E 711.546,53m; 319°13'26" e 14,07 m até o vértice FB6-M-0871, de coordenadas N 7.789.785,20m e E 711.537,34m; cerca; deste, segue confrontando com Fazenda São José do Bebedouro, cadastrado no INCRA sob nº 421.049.016.039-5, Matricula 56, 3.785, Pedro Antonio Cordeiro de Azevedo, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°00'53" e 283,98 m até o vértice FB6-M-0872, de coordenadas N 7.790.038,27m e E 711.408,48m; 74°13'41" e 272,68 m até o vértice FB6-M-0873, de coordenadas N 7.790.112,38m e E 711.670,90m; 78°34'49" e 96,73 m até o vértice FB6-P-1564, de coordenadas N 7.790.131,54m e E 711.765,71m; Córrego Pindaíba; deste, segue confrontando com Fazenda São José do Bebedouro, cadastrado no INCRA sob nº 421.049.016.039-5, Matricula 56, 3.785, Pedro Antonio Cordeiro de Azevedo, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°59'10" e 40,12 m até o vértice FB6-P-1565, de coordenadas N 7.790.169,24m e E 711.779,42m; 343°25'13" e 64,71 m até o vértice FB6-P-1566, de coordenadas N 7.790.231,25m e E 711.760,95m; 18°41'21" e 103,74 m até o vértice FB6-P-1567, de coordenadas N 7.790.329,52m e E 711.794,20m; 13°41'17" e 61,44 m até o vértice FB6-P-1568, de coordenadas N 7.790.389,22m e E 711.808,73m; 26°21'35" e 81,88 m até o vértice FB6-P-1569, de coordenadas N 7.790.462,58m e E 711.845,09m; 10°34'28" e 43,41 m até o vértice FB6-P-1570, de coordenadas N 7.790.505,26m e E 711.853,06m; 351°56'56" e 41,61 m até o vértice FB6-P-1571, de coordenadas N 7.790.546,45m e E 711.847,23m; 28°01'12" e 52,14 m até o vértice FB6-P-1572, de coordenadas N 7.790.592,48m e E 711.871,72m; 17°39'58" e 53,21 m até o vértice FB6-P-1573, de coordenadas N 7.790.643,17m e E 711.887,87m; 50°11'41" e 27,42 m até o vértice FB6-P-1574, de coordenadas N 7.790.660,73m e E 711.908,93m; 8°58'36" e 23,16 m até o vértice FB6-P-1575, de coordenadas N 7.790.683,60m e E 711.912,55m; 48°51'15" e 20,40 m até o vértice FB6-P-1576, de coordenadas N 7.790.697,03m e E 711.927,91m; 2°15'49" e 45,45 m até o vértice FB6-P-1577, de coordenadas N 7.790.742,44m e E 711.929,70m; 32°21'22" e 20,72 m até o vértice FB6-P-1578, de coordenadas N 7.790.759,94m e E 711.940,79m; 353°20'00" e 26,06 m até o vértice FB6-P-1579, de coordenadas N 7.790.785,82m e E 711.937,76m; 49°45'45" e 29,29 m até o vértice FB6-P-1580, de coordenadas N 7.790.804,74m e E 711.960,12m; 15°20'21" e 55,89 m até o vértice FB6-P-1581, de coordenadas N 7.790.858,64m e E 711.974,91m; 35°03'18" e 48,83 m até o vértice FB6-P-1582, de coordenadas N 7.790.898,61m e E 712.002,95m; 345°57'09" e 21,15 m até o vértice FB6-P-1583, de coordenadas N 7.790.919,12m e E 711.997,82m; 29°52'05" e 62,96 m até o vértice FB6-P-1584, de coordenadas N 7.790.973,72m e E 712.029,18m; 29°52'05" e 14,40 m até o vértice FB6-V-0049, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central

(Continua no verso)





As informações acima são baseadas em dados disponíveis até o momento, não tem validade como documento.



## PROCESSOS FEAM

Total de Registros: 1

Tipo de Regularização	Processo	Atividade	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Validade	Status do Processo	Visualizar Documentos
(LOC) LIC - LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO	06533/2007/004/2014	Beneficiamento de barracha rural	30/12/2014			EM ANÁLISE TÉCNICA	



André Luiz Rodrigues Heitor

John Kennedy Mendonça

Sinara Lacerda Andrade



**RECURSO ADMINISTRATIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Praça Tubal Vilela n°3 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-186  
Tel.: (34) 3088-6400

[www.meioambiente.mg.gov.br](http://www.meioambiente.mg.gov.br)

**DA**

